SENTENÇA

Processo Físico nº: **0022046-17.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Star Representação Comercial de Combustiveis e Derivados do Petroleo

Ltda

Requerido: Jpt Auto Posto Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Diante da ausência de estipulação na minuta de acordo, fixo os honorários advocatícios em % para cada qual dos patronos, repartindo-se igualmente entre as partes a responsabilidade pelo pagamento.

Há dispensa do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, § 3°, CPC).

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 26 de setembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA